

LEI Nº 3.243/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a reajustar os valores da Unidade de Referência, da Base de Cálculo, da Planta de Valores, do Valor do Metro Quadrado de Edificação e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – É o Poder Executivo autorizado a reajustar o Valor da Unidade de Referência do Município de Arroio do Meio, instituída pela Lei nº 18/80 e suas alterações passando o mesmo a vigorar, com o valor de R\$ 52,15 (cinquenta e dois reais e quinze centavos).

Art. 2º – É reajustado o valor da Base de Cálculo, instituída pela Lei Municipal nº 18/80, passando o mesmo a vigorar com o valor de R\$ 2.184,03 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e três centavos).

Art. 3º – É reajustado o valor da Planta de Valores do metro quadrado de terreno, em cada zona fiscal, passando a ser:

➤ Zona Fiscal 1	R\$ 991,86
➤ Zona Fiscal 2	R\$ 495,92
➤ Zona Fiscal 3	R\$ 156,54
➤ Zona Fiscal 4	R\$ 78,22

Art. 4º – O valor do Metro Quadrado de Edificação, para efeito de cálculo do valor venal da edificação, passa a vigorar com o valor de R\$ 422,83 (quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos).

Art. 5º – Os tributos municipais que obedecem ao regime de lançamento anual direto, terão seu vencimento em 07 de abril de 2014.

Art. 6º – Será concedido desconto, em caráter geral, aos contribuintes que pagarem de uma só vez os tributos que obedecem ao regime de lançamento anual direto, conforme segue:

- Para pagamento integral até o dia 07 de fevereiro de 2014, desconto de 10% (dez por cento);
- Para pagamento integral até o dia 07 de março de 2014, desconto de 5% (cinco por cento).

Art. 7º – Os tributos lançados e não pagos na forma prevista no artigo sexto, serão parcelados em até 06 (seis) vezes, com vencimento nas seguintes datas:

- I – Primeira parcela até 07/04/2014,
- II – Segunda parcela até 07/05/2014;
- III – Terceira parcela até 08/06/2014;
- IV – Quarta parcela até 09/07/2014;
- V – Quinta parcela até 07/08/2014;
- VI – Sexta parcela até 10/09/2014.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto neste artigo, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) Variável, que será arrecadado em 12 (doze) parcelas mensais, incidindo sobre o movimento dos serviços prestados no decorrer do mês anterior, vencendo a partir de janeiro, sempre no dia 15 do mês subsequente.

Art. 8º – Os valores fixados pelos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, poderão ser atualizados monetariamente na mesma época (janeiro) e com base nos mesmos índices (janeiro a dezembro) até o limite da variação do IGP-M, ou outro indexador que vier a substituí-lo.

Art. 9º – Para pagamento de parcelas em atraso incidirá 1% (um por cento) de juros sobre o valor corrigido, por mês de atraso, e as multas previstas na legislação vigente.

Art. 10 – Os prazos previstos nos artigos 5º, 6º e 7º, bem como a atualização dos valores fixados prevista no artigo 8º, poderão ser estabelecidos, nos exercícios seguintes a 2013, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus feitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 20 de dezembro de 2013.

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

MARCELO LUIZ SCHNEIDER
Secretário da Administração